

ANA CAROLINA DE MOURA VIEIRA

**JUÍZO DE GARANTIAS E A SUPREMACIA CONSTITUCIONAL: UMA  
ANÁLISE CRÍTICA DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL E DOS DESAFIOS NA  
IMPLEMENTAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho apresentado à AFYA -  
Centro Universitário de Ji-Paraná-  
RO, para obtenção de nota na  
disciplina Trabalho de Conclusão de  
Curso, no curso de Direito, sob  
orientação da Profa. Esp. Valdineia  
Moretti Andrade.

Ji-Paraná

2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP**

V658j      Vieira, Ana Carolina de Moura.

Juízo de garantias e a supremacia constitucional: uma análise crítica da imparcialidade judicial e dos desafios na implementação no direito penal brasileiro. / Ana Carolina de Moura Vieira. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Juiz das garantias. 2. Imparcialidade. 3. Lei nº 13.964/2019. 4. Sistema Penal Brasileiro. I. Andrade, Valdineia Moretti. II. Título.

CDU 343.211.4(81)

**Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125**

**JUÍZO DE GARANTIAS E A SUPREMACIA CONSTITUCIONAL: UMA  
ANÁLISE CRÍTICA DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL E DOS DESAFIOS NA  
IMPLEMENTAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Ana Carolina de Moura Vieira<sup>1</sup>, Valdinéia Moretti Andrade <sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [anacarolinademouravieira@gmail.com](mailto:anacarolinademouravieira@gmail.com) <sup>2</sup>

<sup>3</sup> Valdinéia Moretti Andrade, Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendel, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. Email: [valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br](mailto:valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br)

## 1. Introdução

O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente a implementação do Juízo de Garantias no sistema penal brasileiro, avaliando seus impactos na imparcialidade judicial e na observância da Supremacia Constitucional. O Juízo de Garantias, introduzido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), institui a separação entre as funções de investigação e julgamento, prevenindo que o juiz do julgamento seja influenciado pelo conteúdo produzido durante a fase investigativa (BRASIL, 2019; SANCHES; PINTO, 2020).

A doutrina jurídica descreve esse mecanismo como a “teoria da disjunção cognitiva”, que evita que o magistrado incorpore de maneira inconsciente a narrativa construída pela autoridade policial ou pelo Ministério Público (SANCHES; PINTO, 2020).

A relevância do estudo é tanto jurídica quanto social. Juridicamente, a análise permite compreender como essa inovação processual pode transformar a atuação do Judiciário, promovendo a proteção dos direitos fundamentais e

fortalecendo a imparcialidade do julgamento. Socialmente, a implementação do Juízo de Garantias influencia diretamente a confiança da população no sistema de justiça, sendo essencial que a percepção de justiça e equidade seja mantida (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2020).

A problemática central do estudo é: como implementar o Juízo de Garantias no sistema penal brasileiro de forma a garantir a imparcialidade judicial, sem comprometer a eficiência processual e a observância da Supremacia Constitucional? A análise justifica-se pelos desafios estruturais e culturais do Judiciário, necessários para assegurar que o modelo funcione de forma eficiente e segura (LOPES JR., 2022; BRASILEIRO, 2021).

## 2. Materiais e Métodos

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de legislações pertinentes, incluindo a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941). Foram analisadas também decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relativas ao Juízo de Garantias, como as proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e doutrina especializada, incluindo textos publicados entre 2019 e 2022.

Foram utilizadas fontes primárias, como textos legais e jurisprudências, e fontes secundárias, incluindo artigos científicos e livros de referência em Direito Penal e Processual Penal. A metodologia adotada priorizou a análise crítica das normas, doutrinas e decisões judiciais, identificando os desafios práticos, constitucionais e sociais da implementação do Juízo de Garantias.

## 3. Resultados e Discussão

A análise evidencia que a implementação do Juízo de Garantias ainda enfrenta desafios estruturais significativos, especialmente no que se refere à organização do Poder Judiciário e à capacitação dos magistrados. O modelo proposto exige uma reestruturação administrativa capaz de assegurar a atuação

independente do juiz responsável pela fase de garantias, evitando acúmulo de funções e promovendo maior eficiência na tramitação processual.

Observa-se que há delimitações específicas quanto à competência do juiz das garantias, que não atua em processos de competência originária dos tribunais, tampouco nos casos submetidos ao Tribunal do Júri. Essa limitação tem como objetivo preservar a imparcialidade e a coerência funcional entre as etapas da persecução penal, reforçando a distinção entre as fases de investigação e julgamento.

A principal atribuição do Juízo de Garantias consiste em exercer o controle da legalidade da investigação, fiscalizando os atos praticados pela autoridade policial e pelo Ministério Público. Nos casos de prisão do investigado, cabe ao juiz verificar a legalidade da medida e autorizar a continuidade da investigação apenas quando houver justificativa fundamentada, assegurando o respeito aos direitos individuais e ao devido processo legal.

Sob o ponto de vista constitucional, o modelo do Juízo de Garantias busca promover o equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a efetividade do sistema penal. A separação das funções de investigar e julgar contribui para a imparcialidade do magistrado, evitando que o mesmo seja influenciado por informações colhidas na fase investigatória. No entanto, sua efetivação prática requer investimentos em infraestrutura, redistribuição de recursos humanos e capacitação técnica adequada.

Por fim, a implementação do Juízo de Garantias deve ocorrer de forma gradual e planejada, de modo a evitar instabilidades e insegurança jurídica. A adoção apressada de mudanças estruturais poderia gerar desorganização e comprometer a confiança da sociedade no sistema de justiça. Assim, a consolidação do modelo depende de um processo de adaptação progressiva e da cooperação entre as instituições envolvidas.

#### **4. Considerações Finais**

O estudo conclui que o Juízo de Garantias representa um avanço significativo na proteção da imparcialidade judicial e dos direitos fundamentais no Brasil. Sua implementação requer não apenas mudanças legislativas, mas

também transformações culturais e estruturais no Judiciário (LOPES JR., 2022; BRASILEIRO, 2021).

Embora desafios práticos e críticas quanto à eficiência processual sejam observados, os benefícios esperados incluem maior confiança da sociedade no sistema penal e maior alinhamento com princípios constitucionais (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2020). Recomenda-se que a implementação seja acompanhada de programas de capacitação para magistrados, ajustes organizacionais nos tribunais e acompanhamento contínuo do impacto sobre a celeridade processual. Estudos futuros poderão avaliar os efeitos concretos da medida e propor ajustes normativos e estruturais, consolidando a imparcialidade e segurança jurídica do sistema penal brasileiro (BRASIL, 2019).

## 5. Referências

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Juízo das Garantias: desafios e impactos no sistema penal brasileiro**. Brasília: AMB, 2020. (Nota Técnica).

BRASILEIRO, Renato. **Comentários ao Pacote Anticrime**. Salvador: JusPodivm, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Lei do Pacote Anticrime. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 16 out. 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SANCHES, Rogério; PINTO, Ronaldo Batista. **Juízo das Garantias: Comentários ao Pacote Anticrime**. Salvador: JusPodivm, 2020.

STF. **Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 21 out. 2025.